PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 679, de 18 de outubro de 2006.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 632, DE 28 DE MARCO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - Ficam alterados os parágrafos e incisos do Art. 4º da Lei nº 632, de 28 de março de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4°...

§ 1°...

V – possuir renda per capita inferior a 350 (trezentos e cingüenta) UFPMM's;

§ 2°...

§ 3°...

§ 4° - O valor mensal por cesta básica não poderá ser superior a 100 (cem) UFPMM's;

§ 5º Os medicamentos (não existente na Farmácia Básica do Município ou fornecido pelo SUS- Sistema Único de Saúde) somente poderão ser fornecidos às pessoas carentes que possuam renda per capita máxima igual ou inferior a 350 (trezentos e cinqüenta) UFPMM's, para atender diagnóstico infeccioso e traumático atestado em hospital ou posto de saúde da rede pública;

§ 6° - O valor mensal máximo para fornecimento de medicamentos poderá ser superior a 350 (trezentos e cinqüenta) previsto no § 5°, não UFPMM's;

§ 7° ...

II - às pessoas com renda per capita igual ou inferior a 350 (trezentos e cinqüenta) UFPMM's;

§ 8°...

§ 9°...

§10 - Somente poderão ser fornecidas urnas funerárias, limitado o valor destas a 350 (trezentos e cinqüenta) UFPMM's, aos indigentes, assim considerados legalmente, ou aos falecidos cuja família possua renda per capita igual ou inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UFPMM's".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art.2° - Ficam acrescidos os §§ 13 e 14 ao art. 4° da Lei n° 632, de 28 de março de 2006, com as seguintes redações:

"Art.40...

...

§ 13 - O fornecimento de armações e lentes (óculos) somente poderão ser fornecidos às pessoas carentes que possuam renda per capita igual ou inferior a 350 (trezentos e cinqüenta) UFPMM's;

§ 14 - Todas as concessões de auxílio previstas neste artigo, deverão ser incluídas com a Ficha Cadastral de Assistência Social com a comprovação da carência e enquadramento na forma da presente lei, devidamente atestada por Assistente Social pertencente ao serviço público do Município de Marilândia.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de outubro de 2006

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 18/10/2006.

Secretária da SEMAD.

Data de Publicação